



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2018

“Dispõe sobre a municipalização de Estrada no Bairro Cruz Grande que especifica”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA NO BAIRRO CRUZ GRANDE QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO GERAL Nº 3248/2018

Data: 13/12/2018 - Horário: 13:58



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a municipalização da estrada conhecida como “Estrada Colméia”, com acesso pela Estrada Jesus Antonio de Miranda no Bairro Cruz Grande, neste Município, com extensão total de aproximadamente 5.000 (cinco mil) metros, a ser oficialmente denominada.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2018.


Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº / 2018

“Dispõe sobre a municipalização de Estrada no Bairro Cruz Grande que especifica”.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a municipalização da Estrada localizada no Bairro Cruz Grande conhecida como “*Estrada Colméia*”.

Não se pode negar a importância da municipalização da referida Estrada, cuja extensão total é de aproximadamente 5.000 metros, pois, várias famílias que residem no local restam prejudicadas pela falta de regulamentação e denominação da mesma.

Isto posto, tanto no que diz respeito à localização para correspondências como também para a reivindicação de direitos perante os órgãos públicos.

Se não bastasse, a referida estrada além de servir aos moradores das redondezas, é utilizada para o transporte de alunos da zona rural, servindo principalmente para escoamento de produção agrícola e agropecuária.

A referida estrada encontra-se inserida parte em Zona Rural e parte em NUD-Núcleo Urbano Destacado, estando a mesma **em Domínio Público há mais de 50 (cinquenta) anos**, podendo desta forma ser regulamentada por meio da presente lei e oficialmente denominada em ulterior oportunidade.

Segue em anexo à presente mensagem os documentos que comprovam todo o alegado, além das declarações de alguns moradores da região corroborando a informação de autoria do Sr. Germano Miguel de Assis (Diretor do Depto. de Regularização) quanto ao tempo de domínio público (> 50 anos), constante nos autos do processo administrativo interno nº19540/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, e quanto mais é de conhecimento público e notório, o Projeto trazido à baila é de solar interesse público e inexistem quaisquer óbices à aprovação do mesmo, razão pela qual esperamos que o Colendo Plenário comungue deste mesmo entendimento e aprove por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2018.



Isael Domingues
Prefeito Municipal